



CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 15 O CTEC poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos Membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 16 Poderão ser incluídos em pauta eletrônica:

I - ata de reunião anterior;

II - informes sobre os atos;

III - processos que tenham obtido manifestação unânime pelos Membros do CT-CTEC.

§ 1º Disponibilizada a pauta eletrônica, os Membros deverão manifestar-se em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Apurados os votos será lavrada a ata, bem como será providenciada a comunicação aos Membros.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 17 Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos Membros presentes, relação dos assuntos e processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO TÉCNICA DO CTEC

Art. 18 A Comissão Técnica do Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (CT-CTEC) funcionará como órgão de assessoramento técnico do CTEC.

Art. 19 A CT-CTEC é integrada por um representante titular e um suplente:

I - de Adjunto do Advogado-Geral da União, que a coordena;

II - da Secretaria-Geral de Administração; e

III - do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 20 Compete à CT-CTEC:

I - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CTEC;

II - organizar a pauta do CTEC e submetê-las ao coordenador;

III - avaliar, propor priorização e acompanhar as demandas de desenvolvimento de novos sistemas e de manutenção evolutiva nos sistemas existentes;

IV - avaliar a proposta de distribuição de novos equipamentos e o remanejamento dos existentes;

V - avaliar proposta de estruturação predial de TI em órgãos da AGU;

VI - requerer informações aos órgãos da AGU e aos órgãos vinculados, bem como o comparecimento de seus Membros e demais servidores dos referidos órgãos;

VII - avaliar os manuais dos sistemas informatizados da AGU, bem como suas alterações, elaborados pelo DTI e pelo gestor do respectivo sistema; e

VIII - outras funções que lhe forem cometidas pelo CTEC ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 21 O CT-CTEC reunir-se-á quinzenalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

CAPÍTULO X DOS GESTORES DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 22 São considerados gestores de sistemas informatizados da AGU:

I - Gestor Corporativo, designado pelo órgão responsável pelas funcionalidades atendidas pelo sistema; e

II - Comitê Gestor, integrado por representantes, designados pelos órgãos centrais responsáveis pelas funcionalidades atendidas pelo sistema, quando estas forem de competência de mais de um órgão.

Art. 23 São atribuições do gestor de sistema:

I - gerir as tabelas corporativas do sistema e seus subsistemas;

II - consolidar as demandas de manutenção evolutiva, avaliando sua pertinência;

III - encaminhar para o CT-CTEC as demandas de manutenção evolutiva, validando e testando sua implementação;

IV - manifestar-se sobre as manutenções corretivas, encaminhando a demanda ao DTI, quando necessário;

V - verificar os níveis de serviço do sistema e seus subsistemas;

VI - realizar suporte técnico no uso do sistema, seus subsistemas e tabelas, sempre que solicitado;

VII - zelar pela qualidade de dados no sistema e seus subsistemas;

VIII - propor a edição ou alteração das rotinas e procedimentos para operação e utilização do sistema e dos seus subsistemas; e

IX - propor ao CT-CTEC os manuais de utilização dos sistemas informatizados da AGU, bem como suas alterações, em conjunto com o DTI; e

X - propor perfis de acesso a sistemas e cadastrar usuários.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O exercício da função de Membro do CTEC é de natureza relevante, preferencial e não onerosa.

Art. 25 As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo CTEC.

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art.10 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º O art. 18 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, não será considerado o ato de designação por qualquer outra autoridade, no exercício de competência delegada.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III, e observado o limite nele previsto, será atribuído meio ponto por processo à participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaboração do relatório final." (NR)

Art. 3º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 4º A redação anterior dos dispositivos alterados da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2012.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com os critérios disciplinadores dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I e parágrafo único, 21 e parágrafos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, I e §§ 5º, 6º e 7º, resolve:

Art. 1º O art. 22 e o art. 24 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

§ 3º Serão habilitados para a próxima fase, até o limite de sete vezes o respectivo número de vagas, os candidatos aprovados na prova objetiva, de acordo com o § 2º deste artigo, observado o que disponha o Edital do certame.

....." (NR)

"Art. 24

§ 6º Serão habilitados para a próxima fase, até o limite de cinco vezes o respectivo número de vagas, os candidatos aprovados nas provas discursivas, de acordo com o § 5º deste artigo, observado o que disponha o Edital do certame." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa o heliponto em navio privado CAROLINA (SE)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.008544/2011-61, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: CAROLINA (9PEH);

II - unidade da federação: SE;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: exploração - Bacia de Sergipe;

IV - proprietário: Carolina Marine, Inc.;

V - coordenadas geográficas: variáveis;

VI - Altitude: 33 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22.20 x 22.20 metros

VIII - resistência do pavimento: 12,80 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22.20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 24 de outubro de 2014.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA